



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA PRÉVIA

N.º 043 / 2005

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar do **PARCELAMENTO DE SOLO - LOTEAMENTO PARQUE RODOVIÁRIO**, requerida pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, CNPJ: 00.070.532/0001-03, objeto do **Processo n.º 191.000.655/1998**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O PARCELAMENTO DE SOLO - LOTEAMENTO PARQUE RODOVIÁRIO está licenciado para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO – RA V – SOBRADINHO / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A área destinada ao Loteamento Parque Rodoviário deverá ser mantida cercada e isolada, impedindo possíveis invasões e a entrada de pessoas estranhas ao empreendimento;
2. Para a análise visando a concessão da Licença de Instalação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - Memorial Descritivo – MDE, Normas de Gabarito – NGB e Plano Urbanístico – PUR do empreendimento, devidamente aprovados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF;
 - Projetos executivos para os sistemas de drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água, bem como o de pavimentação das vias internas do parcelamento de solo;
3. Para a realização do MDE e URB, deverão ser respeitadas as características de cada um dos 6 (seis) sítios definidos pelo EIA/RIMA, bem como a densidade bruta de 30 hab/ha (trinta habitantes por hectare), conforme estabelecido pelo Plano Diretor Local – PDL de Sobradinho para a subzona 7 – SZH7, na qual o Loteamento Parque Rodoviário está inserido;
4. Deverá ser apresentado o comprovante de pagamento da taxa de análise do processo para concessão da Licença Prévia;
5. Deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e periódico de grande circulação o recebimento da Licença Prévia;
6. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta Secretaria;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

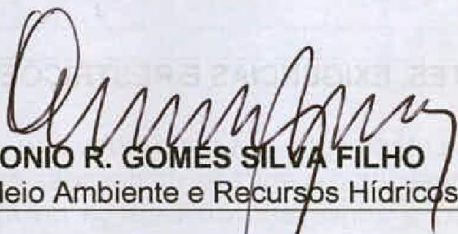
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

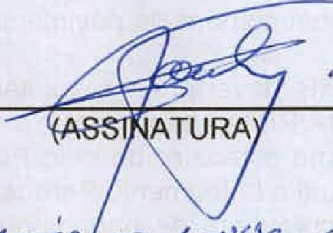

ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, de de 2005.


(ASSINATURA)

BRASIL AMÉRICO LOUKY CAMPOS
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)